



EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2014 PARA VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

A LIGHTCOM Comercializadora de Energia S.A, doravante denominada LIGHTCOM, em conformidade com a regulamentação em vigor no Sistema Elétrico Brasileiro e em consonância com a Lei nº 9.074 de 07 de julho de 1995, Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, Decreto nº 2.655 de 02 de julho de 1998, Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002, Lei nº 10.848 de 15 de março de 2004, Decreto nº 5.163 de 06 de julho de 2004, as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), assim como os documentos que dispõem sobre as atividades de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), vem promover a presente oferta para venda de energia elétrica.

Este EDITAL informa e ratifica que a venda de energia elétrica proveniente do Leilão de Venda de Energia Elétrica deverá ser formalizada através da celebração de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica diretamente com o(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES).

Os procedimentos e a seleção da oferta deverão obedecer ao disposto neste EDITAL e seus anexos.

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 2014.



1. OBJETO DO LEILÃO

1.1 O objeto do LEILÃO consiste na venda de energia elétrica convencional no âmbito do Ambiente de Contratação Livre – ACL pela LIGHTCOM Comercializadora de Energia S.A. (“LIGHTCOM”), junto a agentes devidamente credenciados na plataforma BRIX.

2. DEFINIÇÕES E ABREVIACIONES

2.1 Para os fins e efeitos do presente Edital, as expressões a seguir listadas terão os seguintes significados:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo, regulador e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997.

BRIX: Brazilian Intercontinental Exchange, plataforma eletrônica aberta aos agentes do Ambiente de Contratação Livre (ACL), na qual os usuários, previamente habilitados, podem entrar diretamente com suas ofertas de compra ou venda.

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de venda e venda de energia elétrica entre os agentes que a compõe.

CENTRO DE GRAVIDADE: Ponto virtual onde será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA em virtude da realização do presente LEILÃO.

VENDEDOR: LIGHTCOM Comercializadora de Energia S.A.

CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA ou CONTRATO: Contrato de compra e venda de energia elétrica a ser firmado entre o VENDEDOR e o(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES), conforme disposto no Anexo II.

CRONOGRAMA: Calendário dos principais eventos relacionados ao PROCESSO (Anexo I).

EDITAL: O presente instrumento.



ENERGIA CONTRATADA: Montante em MWm (mega-watt médios) contratado pelo COMPRADOR com o VENDEDOR, de acordo com o previsto neste EDITAL e no CONTRATO.

INÍCIO DO FORNECIMENTO: Corresponde à data de início de fornecimento da ENERGIA CONTRATADA, conforme item 5. Produtos.

LEILÃO: Certame para venda de ENERGIA ELÉTRICA pelo VENDEDOR, nos termos e condições dispostos neste EDITAL.

LOTE: montante de energia elétrica igual a 0,5 MW médio, que representa a menor parcela do PRODUTO.

OFERTA MÁXIMA DISPONIBILIZADA: Número de LOTES, em MWmédio, ofertados e não divulgados pelo VENDEDOR, podendo ser ajustado a seu critério, de acordo com a dinâmica do LEILÃO.

PERÍODO CONTRATUAL: Trata-se do período de fornecimento da ENERGIA CONTRATADA pelo VENDEDOR ao COMPRADOR.

PREÇO: É o valor ofertado pelo PROPONENTE COMPRADOR para compra de energia, expresso em R\$/MWh..

PREÇO MÍNIMO: É o valor mínimo a ser definido pelo VENDEDOR e abaixo do qual o PROPONENTE COMPRADOR não poderá ofertar, expresso em R\$/MWh.

PROCESSO: Compreende todo o processo e documentação relativa a este LEILÃO, disciplinados neste EDITAL.

PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO: É o processo ao qual os PROPONENTES COMPRADORES deverão se submeter, obedecendo as condições estabelecidas neste EDITAL e pela Plataforma BRIX para participação no LEILÃO.

PRODUTO: É a ENERGIA CONTRATADA a ser adquirida pelo COMPRADOR, conforme características estabelecidas neste EDITAL, para a qual os PROPONENTES COMPRADORES deverão realizar suas PROPOSTAS.



PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES): Empresa(s) participante(s) do PROCESSO, devendo (i) ser agente(s) da CCEE, (ii) ser usuário da Plataforma BRIX;

PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES): É(são) o(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) que ofertar(em) a(s) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S), observado o disposto no item 8 deste EDITAL.

PROPOSTA: Proposta irrevogável e irretratável de compra de energia, com PREÇO maior ou igual ao PREÇO MÍNIMO para a compra de energia, em R\$/MWh e LOTE(S), que uma vez inserida na Plataforma BRIX será a proposta de compra pelo PROPONENTE COMPRADOR, e, caso seja configurado como PROPOSTA(S) VENCEDORA(S), constitui obrigação incondicional de compra da ENERGIA CONTRATADA.

PROPOSTA(S) VENCEDORA(S): PROPOSTA(S) de Compra, em R\$/MWh, selecionadas conforme critérios definidos no item 8. Seleção das Ofertas.

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: É o conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE.

SUBMERCADO(S): Subdivisões do mercado de energia, correspondentes a áreas do Sistema Interligado, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Mercado.

2.2 As expressões e termos grafados no singular ou plural, e vice-versa, terão o mesmo significado.

3. CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO

3.1. O LEILÃO será realizado no dia **14 de Fevereiro de 2014, com início às 10h00min e término às 12h00min**, conforme estabelecido no CRONOGRAMA, podendo ser prorrogado à critério da VENDEDORA.

3.2. O LEILÃO será realizado via Plataforma BRIX, sendo que o critério de classificação será o da(s) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S), conforme previsto neste Edital.



3.3. A LIGHTCOM reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, adiar, suspender, anular, revogar ou cancelar a realização deste LEILÃO, inclusive, alterar os termos e condições desse EDITAL e/ou a data e/ou horário de realização do LEILÃO, não decorrendo deste ato qualquer direito à indenização ou compensação aos interessados, PROPONENTES COMPRADORES.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os documentos a seguir estão disponíveis no site da BRIX, no endereço www.brix.com.br e fazem parte do presente EDITAL:

- **CRONOGRAMA**, contendo as datas e horários das principais atividades relacionadas ao LEILÃO (Anexo I);
- **Minutas do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (Condições Gerais e Particulares)**, a ser assinado entre o PROPONENTE COMPRADOR do LEILÃO e a LIGHTCOM (Anexo II).

5. PRODUTOS

5.1 A LIGHTCOM apresenta abaixo os PRODUTOS que deseja vender neste certame:

PRODUTO 1

- Tipo de energia: Convencional
- Lote mínimo: 0,5 MW médio (zero vírgula cinco megawatt médio)
- Período de Fornecimento: das 00h00min do dia 1º de janeiro de 2016 as 24h00min do dia 31 de dezembro de 2020
- Ponto de entrega: Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-oeste
- Sazonalização: $\pm 10\%$ (mais ou menos quinze por cento)
- Flexibilidade: flat
- Modulação: flat
- Registro: Integral da ENERGIA CONTRATADA pela LIGHTCOM em favor do(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) após a entrega de Garantia Financeira.
- Garantia Financeira: a ser entregue pelo(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES), em até 15 (quinze) dias antes do início



do Período de Fornecimento, na modalidade fiança bancária em valor equivalente a 03 (três) meses de fornecimento da ENERGIA CONTRATADA

- Reajuste de preço: Será utilizada a variação do IPC-A para o período apurado
- Pagamento: A LIGHTCOM deverá encaminhar o DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência. A PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência.

PRODUTO 2

- Tipo de energia: Convencional
- Lote mínimo: 0,5 MW médio (zero vírgula cinco megawatt médio)
- Período de Fornecimento: das 00h00min do dia 1º de janeiro de 2016 às 24h00min do dia 31 de dezembro de 2018
- Ponto de entrega: Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-oeste
- Sazonalização: $\pm 10\%$ (mais ou menos cinco por cento)
- Flexibilidade: flat
- Modulação: flat
- Registro: Integral da ENERGIA CONTRATADA pela LIGHTCOM em favor do(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) após a entrega de Garantia Financeira.
- Garantia Financeira: a ser entregue pelo(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES), em até 15 (quinze) dias antes do início do Período de Fornecimento, na modalidade fiança bancária em valor equivalente a 03 (três) meses de fornecimento da ENERGIA CONTRATADA
- Pagamento: A LIGHTCOM deverá encaminhar o DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência. A PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência.
- Reajuste de preço: Será utilizada a variação do IPC-A para o período apurado.



PRODUTO 3

3.1

- Tipo de energia: Incentivada
- Lote mínimo: 0,5 MW médio (zero vírgula cinco megawatt médio)
- Período de Fornecimento: das 00h00min do dia 1º de janeiro de 2016 as 24h00min do dia 31 de dezembro de 2020
- Ponto de entrega: Centro de Gravidade do Submercado **Sudeste/Centro-oeste**
- Sazonalização: $\pm 10\%$ (mais ou menos quinze por cento)
- Flexibilidade: flat
- Modulação: flat
- Retusd: 30 R\$/MWh
- Registro: Integral da ENERGIA CONTRATADA pela LIGHTCOM em favor do(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) após a entrega de Garantia Financeira.
- Garantia Financeira: a ser entregue pelo(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES), em até 15 (quinze) dias antes do início do Período de Fornecimento, na modalidade fiança bancária em valor equivalente a 03 (três) meses de fornecimento da ENERGIA CONTRATADA
- Reajuste de preço: Será utilizada a variação do IPC-A para o período apurado
- Pagamento: A LIGHTCOM deverá encaminhar o DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência. A PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência.

3.2

- Tipo de energia: Incentivada
- Lote mínimo: 0,5 MW médio (zero vírgula cinco megawatt médio)
- Período de Fornecimento: das 00h00min do dia 1º de janeiro de 2016 as 24h00min do dia 31 de dezembro de 2020
- Ponto de entrega: Centro de Gravidade do Submercado **Nordeste**
- Sazonalização: $\pm 10\%$ (mais ou menos quinze por cento)



- Flexibilidade: flat
- Modulação: flat
- Retusd: 30 R\$/MWh
- Registro: Integral da ENERGIA CONTRATADA pela LIGHTCOM em favor do(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) após a entrega de Garantia Financeira.
- Garantia Financeira: a ser entregue pelo(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES), em até 15 (quinze) dias antes do início do Período de Fornecimento, na modalidade fiança bancária em valor equivalente a 03 (três) meses de fornecimento da ENERGIA CONTRATADA
- Reajuste de preço: Será utilizada a variação do IPC-A para o período apurado
Pagamento: A LIGHTCOM deverá encaminhar o DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência. A PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência.

PRODUTO 4

4.1

- Tipo de energia: Incentivada
- Lote mínimo: 0,5 MW médio (zero vírgula cinco megawatt médio)
- Período de Fornecimento: das 00h00min do dia 1º de janeiro de 2016 às 24h00min do dia 31 de dezembro de 2018
- Ponto de entrega: Centro de Gravidade do Submercado **Sudeste/Centro-oeste**
- Sazonalização: $\pm 10\%$ (mais ou menos cinco por cento)
- Flexibilidade: flat
- Modulação: flat
- Retusd: 30 R\$/MWh
- Registro: Integral da ENERGIA CONTRATADA pela LIGHTCOM em favor do(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) após a entrega de Garantia Financeira.



- Garantia Financeira: a ser entregue pelo(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES), em até 15 (quinze) dias antes do início do Período de Fornecimento, na modalidade fiança bancária em valor equivalente a 03 (três) meses de fornecimento da ENERGIA CONTRATADA
- Reajuste de preço: Será utilizada a variação do IPC-A para o período apurado.
- Pagamento: A LIGHTCOM deverá encaminhar o DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência. A PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência.

4.2

- Tipo de energia: Incentivada
- Lote mínimo: 0,5 MW médio (zero vírgula cinco megawatt médio)
- Período de Fornecimento: das 00h00min do dia 1º de janeiro de 2016 às 24h00min do dia 31 de dezembro de 2018
- Ponto de entrega: Centro de Gravidade do Submercado **Nordeste**
- Sazonalização: $\pm 10\%$ (mais ou menos cinco por cento)
- Flexibilidade: flat
- Modulação: flat
- Retusd: 30 R\$/MWh
- Registro: Integral da ENERGIA CONTRATADA pela LIGHTCOM em favor do(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) após a entrega de Garantia Financeira.
- Garantia Financeira: a ser entregue pelo(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES), em até 15 (quinze) dias antes do início do Período de Fornecimento, na modalidade fiança bancária em valor equivalente a 03 (três) meses de fornecimento da ENERGIA CONTRATADA
- Reajuste de preço: Será utilizada a variação do IPC-A para o período apurado.
- Pagamento: A LIGHTCOM deverá encaminhar o DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência. A PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência.



6. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

6.1. O(S) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) interessado(s) em participar do LEILÃO, deverá(ão) ser habilitados pela Plataforma BRIX, conforme condições estabelecidas pela Bolsa em seu endereço eletrônico (www.brix.com.br) até a data indicada no CRONOGRAMA.

6.2. Havendo qualquer dificuldade no acesso à Plataforma BRIX, o(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) deverá(ão) ser entrar em contato com a BRIX pelo telefone (11) 5627-7700 durante o certame.

6.3. Dúvidas com relação ao processo do leilão deverão ser enviadas para mesa@light.com.br.

7. DA QUALIFICAÇÃO

7.1 O(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES), a título de qualificação deverá(ão) estar habilitados a utilizar a Plataforma BRIX.

7.2 O(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) poderão acessar a Plataforma BRIX para este LEILÃO após o envio de mensagem eletrônica para o endereço andrea.paola@brix.com.br, até a data prevista no CRONOGRAMA, no qual demonstrará(ão) interesse em participar do LEILÃO.

7.3 O(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) que demonstrar(em) interesse em participar deste LEILÃO declaram, desde já, sua concordância com os termos deste Edital e seus anexos.

8. SELEÇÃO DAS OFERTAS

8.1. Serão ordenadas em ordem decrescente de PREÇO a(s) PROPOSTA(S) após o término da realização do LEILÃO por meio da Plataforma BRIX, até atendimento da OFERTA MÁXIMA DISPONIBILIZADA pelo VENDEDOR, podendo o PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) ser total ou parcialmente atendido.



8.2 O PREÇO firme da PROPOSTA inserido na Plataforma BRIX pelo(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) será considerado para o(s) PRODUTO(S) do LEILÃO não sendo aceitas propostas discricionárias.

8.3 A seleção das PROPOSTAS ofertadas pelos PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) será feita pelo VENDEDOR e levará em consideração a ordem de inserção da PROPOSTA em ordem decrescente de PREÇO, desde que alcançado o PREÇO MÍNIMO.

8.4 Observado o disposto no item 8.3 supra será considerado PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) do certame aquele(s) que apresentar(em) os maiores PREÇOS, limitado a OFERTA MÁXIMA DISPONIBILIZADA pelo VENDEDOR e a análise de crédito a ser realizada pelo VENDEDOR compatível com a operação.

9. RESULTADOS

9.1 Em obediência ao CRONOGRAMA, a Plataforma BRIX divulgará relatório, em seu sítio eletrônico, ao(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) que sua PROPOSTA foi vencedora do certame.

10. DO CADASTRO

10.1 O(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES), deverá(ão) entregar à LIGHTCOM, juntamente com as vias do CONTRATO assinado e com firmas reconhecidas de seus signatários, até a data indicada no CRONOGRAMA, cópia autenticada dos documentos listados abaixo:

- (i) Ficha Cadastro a ser disponibilizada pela LIGHTCOM;
- (ii) Estatuto/Contrato Social;
- (iii) Certificado de adimplência junto à CCEE;
- (iv) Documento comprobatório de outorga de poderes aos representantes que assinarão o CONTRATO;
- (v) Balanço Financeiros auditados



10.2 A cópia autenticada dos documentos exigidos no item 10.1 deste EDITAL e as vias do CONTRATO deverão ser enviados pelo(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES), até a data estabelecida no CRONOGRAMA, para o seguinte endereço:

LIGHTCOM Comercializadora de Energia S.A. - LIGHTCOM

Endereço: Avenida Marechal Floriano, 168

Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 200.80-002

A/C: Marcela Jacob

10.3 Os documentos poderão ser entregues diretamente no endereço mencionado ou poderá ser utilizado o sistema de correio ou entrega rápida, nesta hipótese será considerada a data de recebimento e não a data da postagem.

11. CONTRATOS

11.1 O(s) CONTRATO(S) DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, a ser(em) firmado(s) entre a LIGHTCOM e o(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES), será(ão) o divulgado pelo Anexo II, e deverá(ão) ser entregue(s) na sede da LIGHTCOM, conforme os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

12. MULTA

12.1 O(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) deverá(ão) assinar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA dentro do prazo estabelecido no CRONOGRAMA. Caso o(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) se recusem a assinar o CONTRATO ou não envie(m) o aludido CONTRATO no prazo estabelecido no CRONOGRAMA, o(s) mesmo(s) estará(ão) sujeito(s) ao pagamento de multa de natureza não compensatória no importe de 100% (cem por cento) aplicada sobre o montante de ENERGIA CONTRATADA, em MWh, multiplicado pelo PREÇO ofertado na PROPOSTA.

13. FATOS RELEVANTES



13.1. Os eventos previstos neste EDITAL estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do LEILÃO. Na hipótese de ocorrência de fatos relevantes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o PROCESSO e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da LIGHTCOM, poderá haver:

- a) adiamento do PROCESSO;
- b) revogação deste EDITAL ou sua modificação no todo ou em parte.

13.2. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização, pela LIGHTCOM ao(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) ou terceiros.

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

14.1. Após informar ao(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES) que sua(s) PROPOSTA(S) foram declarada(s) vencedora(s) do certame, a LIGHTCOM considera, para todos os fins, que a venda de energia elétrica, nos termos deste EDITAL estará concretizada, restando apenas, no prazo previsto no CRONOGRAMA, a formalização dos atos jurídicos atinentes, os quais, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES), ao demonstrar(em) interesse em participar deste LEILÃO nº 01/2014, conforme item 7.2 deste EDITAL, está(ão) aceitando tacitamente todos os procedimentos e condições inerentes a este.

15.2. A LIGHTCOM e o(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) deverão manter sigilo e confidencialidade quanto à(s) PROPOSTAS apresentada(s) no LEILÃO.

16. FORO

16.1. Este EDITAL, conforme regulamentação em vigor deverá ser julgado em eventuais questões dele decorrentes, pelo Foro do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer das partes.



ANEXO I - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Divulgação do EDITAL e seus Anexos	06/02/2014
Envio pelos PROPONENTES COMPRADORES de mensagem eletrônica com demonstração de interesse em participar do LEILÃO	Até 12/02/2014
Término do prazo para a prestação de esclarecimentos sobre o processo	Até 12/02/2014
Realização do LEILÃO DE VENDA	14/02/2014 das 10h00 até às 12h00
Divulgação do(s) relatório(s) para o(s) PROPONENTE(S) COMPRADOR(ES) VENCEDOR(ES)	17/02/2014
Envio da documentação prevista no item 10.1 e assinatura dos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA com o PROPONENTE COMPRADOR VENCEDOR	Até 14/03/2014



ANEXO II - MINUTAS DE CONTRATO

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE LIVRE

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais de Contratação para a Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Livre, pela LIGHTCOM, com toda e qualquer pessoa jurídica, doravante denominadas PARTES, figurando as mesmas como COMPRADORA e VENDEDORA conforme definição das CP.

I – Definições

1.1. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial, criada pela Lei nº. 9.427/96, regulamentada pelo Decreto nº. 2.335/97, responsável por regulamentar e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição, a importação, a exportação e a comercialização de energia elétrica;

1.2. CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

1.3. CENTRO DE GRAVIDADE: Ponto virtual considerado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA;

1.4. CGC: São as presentes Condições Gerais de Contratação para a Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Livre;



1.5. CCD: É o Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição, ou seja, o Instrumento Contratual que estabelece os termos e condições que regulam a operação e a conexão das instalações elétricas dos consumidores ao sistema de distribuição da concessionária de distribuição de energia elétrica, responsável pela conexão física com o consumidor, bem como seus correspondentes direitos e deveres conforme estabelece a legislação/regulamentação aplicável;

1.6. CONSUMIDOR ESPECIAL: é aquele atendido em qualquer nível de tensão, responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo "A", integrante(s) do mesmo submercado no SIN - Sistema Interligado Nacional, reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, que opta por comprar energia elétrica de fornecedor distinto da distribuidora, de fontes renováveis, ou seja, Pequenas Centrais Hidrelétricas, Usina de Biomassa e Aterros Sanitários, conforme § 5o do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

CONSUMIDOR LIVRE: Consumidor Final atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

1.7. CONTRATO: É composto pelas CGC, pelas CP e eventuais anexos e/ou termos aditivos;

1.8. CP: São as Condições Particulares, ou seja, instrumento complementar às presentes CGC e integrante do CONTRATO que deverá conter preço, prazos e outras condições negociais, bem como qualquer exceção, modificação e/ou complementação acordada pelas PARTES em relação às CGC;

1.9. CUSD: É o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, ou seja, o Instrumento Contratual celebrado entre a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica e um usuário, estabelecendo as condições gerais do uso do sistema de distribuição, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;



1.10. DOCUMENTO DE COBRANÇA: Nota Fiscal Eletrônica – NF-e emitida conforme legislação específica. Poderá ser emitido um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) em formulário de segurança, devido a contingência do sistema, problemas técnicos na emissão da NF-e, bem como nos casos de excepcionalidades definidas em legislação específica.

1.11. ENCARGOS SETORIAIS: todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas não se limitando ao encargo de Reserva Global de Reversão - RGR, Taxa de Fiscalização da ANEEL, Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos, Uso do Bem Público, Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, Conta de Consumo de Combustíveis – CCC e Proinfa, quando aplicáveis, e Encargos tarifários criados por Lei e vigentes na data do faturamento, inclusive aqueles previstos na Lei nº 10.438/02 e na Resolução ANEEL nº 249/02, ou qualquer outro encargo de mesma natureza e/ou finalidade que vier a substituí-los ou vier a ser criado;

1.12. ENERGIA CONTRATADA: energia elétrica ativa, em MW médio, contratada pela COMPRADORA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, e colocada à disposição da COMPRADORA no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO;

1.13. ENERGIA DE REFERÊNCIA: é a energia elétrica ativa média registrada pela UNIDADE CONSUMIDORA nos últimos 12 meses anteriores ao início do PERÍODO DE FORNECIMENTO, desconsiderando os 2 maiores e menores valores medidos ou um valor estabelecido de comum acordo entre as Partes na assinatura do Contrato. O valor poderá ser revisto em janeiro de cada ano.

1.14. ENERGIA MEDIDA: parcela da energia elétrica ativa, expressa em MWh, medida no ponto de conexão da UNIDADE CONSUMIDORA às instalações da concessionária de distribuição local; que quando se tratar de fornecimento não exclusivo será calculada conforme a parcela da energia efetivamente medida correspondente ao CONTRATO, considerando a ENERGIA DE REFERÊNCIA conforme a fórmula:

$$\text{ENERGIA MEDIDA FORNECIMENTO NÃO EXCLUSIVO} = (\text{ENERGIA CONTRATADA} / \text{ENERGIA DE REFERÊNCIA}) \times \text{ENERGIA MEDIDA};$$



1.15. ENERGIA MENSAL CONTRATADA: montante de energia em MWh obtida pela ENERGIA CONTRATADA, multiplicada pelo número de horas de um determinado mês, considerando quando aplicável, a SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO e MODULAÇÃO previsto nas CP. ;

1.16. FLAT: atribuição de um montante de energia elétrica de forma uniforme em todos os PATAMARES DE CARGA do respectivo mês;

1.17. FLEXIBILIZAÇÃO: Limite estabelecido no CONTRATO no qual a UNIDADE CONSUMIDORA deverá solicitar aumento ou redução da parcela da ENERGIA CONTRATADA correspondente a um determinado mês ou semana, com base na ENERGIA MEDIDA e desde que informe a VENDEDORA no prazo e condições previstos nas CP;

1.18. GARANTIA FINANCEIRA - Mecanismo definido em regulamento específico pela CCEE para mitigar os efeitos da inadimplência na liquidação financeira que possam comprometer a segurança das operações de compra e venda de energia do mercado de longo prazo.

1.19. LASTRO DE ENERGIA: Corresponde ao montante de Energia Elétrica necessária para garantir o consumo ou a venda da Energia Elétrica nas transações comerciais celebradas nesse CONTRATO.

1.20 MODULAÇÃO: Divisão da ENERGIA CONTRATADA correspondente a um determinado mês em montantes horários;

1.21. NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

1.22. ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico - pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, instituída pela Lei nº. 9648/98 e regulamentada pelo Decreto nº. 5081/04, responsável pela coordenação, controle e operação do SISTEMA



INTERLIGADO NACIONAL e pelo estabelecimento dos PROCEDIMENTOS DE REDE, que determinam as condições de conexão e acesso ao referido sistema;

1.23. PATAMAR DE CARGA: significa o período de tempo correspondente aos horários do mês, definido pelas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, dividindo-se em Leve, Médio e Pesado. Cada patamar possui um determinado horário variando de acordo com o tipo de dia, podendo ser “Dia Tipo 1”, que corresponde ao período de segunda a sábado, exceto feriados nacionais, e “Dia Tipo 2”, que corresponde aos domingos e feriados nacionais;

1.24. PERDAS ELÉTRICAS: perdas elétricas na rede básica referentes ao segmento consumo, cujo valor, a cada mês, será obtido pela aplicação, sobre a ENERGIA MEDIDA, do fator de perdas elétricas de 3% (três por cento);

1.25. PERÍODO DE FORNECIMENTO: período durante o qual a VENDEDORA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA, objeto do CONTRATO, para a COMPRADORA, nos termos das CP;

1.26. PLD: Preço de Liquidação de Diferenças, determinado semanalmente pela CCEE para cada patamar de carga calculado com base no custo marginal de operação, limitado por um preço máximo e um mínimo vigente para cada período de apuração e para cada SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;

1.27. PONTO DE ENTREGA: significa o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO, no qual a ENERGIA CONTRATADA será disponibilizada e vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA mediante entrega simbólica;

1.28. PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definirá condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE;



1.29. PROCEDIMENTOS DE REDE: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

1.30. REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL aplicáveis à comercialização de ENERGIA ELÉTRICA na CCEE e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;

1.31. RACIONAMENTO: redução temporária do consumo de ENERGIA ELÉTRICA emanada de lei, através de cortes de energia elétrica ou por medidas de estímulo à redução do consumo, inclusive aquelas constantes das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que reduzem a produção global das usinas do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

1.32. SAZONALIZAÇÃO: Divisão da ENERGIA CONTRATADA em montantes mensais;

1.33. SCL: Sistema de Contabilização e Liquidação, baseado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que suporta a comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

1.34. SIN: Sistema Interligado Nacional - Conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável;

1.35. SUBMERCADO: divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

1.36. TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas, contribuições e ENCARGOS SETORIAIS incidentes sobre o objeto do CONTRATO, excluído qualquer outro existente



ou que venha a ser criado sobre a movimentação financeira, o lucro líquido ou o resultado de qualquer das PARTES, entendido que os tributos excluídos, nesta definição, não podem ser atribuídos de uma à outra PARTE. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras; e

1.37. UNIDADE CONSUMIDORA: Conjunto de instalações e de equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

II – Premissas

2.1. Qualquer exceção, modificação e/ou complementação às CGC assume a forma de condições particulares e só será válida se formulada por escrito, aceita e assinada pelos representantes legais das PARTES, prevalecendo estas sobre as primeiras.

2.2. Qualquer modificação ou alteração no CONTRATO só poderá ser feita mediante Termo Aditivo, mediante assinatura das PARTES, na presença 2 (duas) testemunhas.

2.3. Em caso de conflito entre os documentos que integram o CONTRATO, deverá ser obedecida a seguinte ordem de prevalência: (1º) CP; (2º) CGC; e (3º) eventuais anexos.

2.4. O CONTRATO tem por base a legislação aplicável ao setor elétrico, em especial o contido na Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções da ANEEL, nos PROCEDIMENTOS DE REDE, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e demais dispositivos legais aplicáveis que regulam a comercialização de energia elétrica, sendo certo que as PARTES manterão essa relação contratual adequada à mesma;

III – OBJETO



3.1. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições da compra e venda da ENERGIA CONTRATADA da empresa VENDEDORA para a empresa COMPRADORA, cuja entrega será feita no PONTO DE ENTREGA.

3.2. O PONTO DE ENTREGA localiza-se no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO definido nas CP.

3.3. A compra e venda de energia elétrica de que trata o CONTRATO baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE e outros que venham a sucedê-los, hipótese em que o CONTRATO deverá automaticamente adaptar-se às novas regulamentações.

3.4. No caso de a COMPRADORA ser um CONSUMIDOR LIVRE, aplicam-se os seguintes subitens:

3.4.1 A disponibilização da ENERGIA CONTRATADA está condicionada à celebração pela COMPRADORA do CCD E do_CUSD com a concessionária a qual ela está fisicamente conectada, os quais deverão ser mantidos em vigor e eficazes por todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO, sendo de sua responsabilidade os custos decorrentes dos mesmos.

3.4.2. A COMPRADORA reconhece que a qualidade e possibilidade do fornecimento de energia elétrica são regulados pelos contratos mencionados no item 3.4.1. acima, não sendo objeto do CONTRATO, nem tão pouco de responsabilidade da VENDEDORA.

3.4.3. O não atendimento das condições previstas no item 3.4.1. acima não desobriga a COMPRADORA do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

3.4.4. As PARTES reconhecem que o suprimento físico da ENERGIA CONTRATADA não é objeto do CONTRATO e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, em virtude das quais a COMPRADORA tem seu



suprimento de energia elétrica garantido pelo SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, por meio da distribuidora local.

3.4.5. Conforme previsto na lei vigente, é da distribuidora local a responsabilidade pelas perdas elétricas no seu Sistema de Distribuição, as quais estão inclusas no Encargo de Uso do Sistema de Distribuição, cobrado através do CUSD.

IV- vigência

4.1. O CONTRATO entra em vigor na data especificada nas CP e permanecerá válido até a data do efetivo cumprimento pelas PARTES de todas as obrigações, incluindo o pagamento da fatura relativa ao último mês em que houver entrega das quantidades de ENERGIA CONTRATADA.

4.2. A obrigação da VENDEDORA quanto à entrega mensal dos montantes de ENERGIA CONTRATADA terá início e término conforme definido nas CP.

4.3. Caso as PARTES desejem renovar o CONTRATO ao final do seu PERÍODO DE FORNECIMENTO, poderão fazê-lo através da celebração de termo aditivo, devidamente assinado por ambas as PARTES e por duas testemunhas.

V – QUANTIDADES

5.1. O montante de ENERGIA CONTRATADA colocado à disposição pela VENDEDORA à COMPRADORA, sob as condições do CONTRATO, correspondem à quantidade de energia, em MW médio, definida nas CP.

5.1.1. Para cada mês contratual do PERÍODO DE FORNECIMENTO, será definida a ENERGIA MENSAL CONTRATADA.

5.2. A COMPRADORA poderá solicitar, caso aplicável, SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO, MODULAÇÃO e/ou a alteração da ENERGIA CONTRATADA relativa a um ano contratual, desde que sejam observadas as premissas constantes das CP.



5.3 A SAZONALIZAÇÃO prevista neste CONTRATO somente poderá ser solicitada para atender as necessidades de consumo de energia elétrica da COMPRADORA, não podendo ser justificada por quaisquer outros fatores externos, especialmente aqueles que possam vir a impactar os resultados da contabilização de qualquer das PARTES junto ao mercado de curto prazo da CCEE.

5.3.1. A MODULAÇÃO apenas poderá ser efetivada, desde que essa necessidade seja efetivamente comprovada pelo envio dos dados de medição do mês contratual de referência pela COMPRADORA à VENDEDORA. A VENDEDORA tem o direito de verificar se os dados de medição apresentados pela COMPRADORA correspondem aos utilizados na CCEE para fins de contabilização, bastando, para tanto, que notifique por escrito à COMPRADORA de sua intenção, devendo a COMPRADORA agendar esta verificação para, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

5.3.2. A FLEXIBILIZAÇÃO poderá ser efetivada, desde que essa necessidade seja efetivamente comprovada pelo envio dos dados de medição do mês contratual de referência pela COMPRADORA à VENDEDORA. A VENDEDORA tem o direito de verificar se os dados de medição apresentados pela COMPRADORA correspondem aos utilizados na CCEE para fins de contabilização, bastando, para tanto, que notifique por escrito à COMPRADORA de sua intenção, devendo a COMPRADORA agendar esta verificação para, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

5.4. A VENDEDORA poderá, a seu critério, instalar medidores nas instalações da COMPRADORA, de modo a monitorar as medições da energia fornecida sem ônus e prejuízos para a COMPRADORA. Os equipamentos de medição serão instalados e mantidos segundo as REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis em conjunto com os PROCEDIMENTOS DE REDE, ficando a COMPRADORA, desde já, com livre e permanente acesso aos dados e informações obtidas pela VENDEDORA.

Vi – REGISTRO, AJUSTE E VALIDAÇÃO



6.1. A eficiência e a execução das obrigações e compromissos disciplinados no CONTRATO dependerão do registro da compra e venda de energia elétrica na CCEE, conforme determinações das CP.

6.2. As condições para o registro e contabilização na CCEE relativas à compra e venda objeto deste CONTRATO estão disciplinadas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

VII – PREÇO

7.1. A COMPRADORA pagará mensalmente à VENDEDORA, o valor em reais por megawatt-hora, conforme especificado nas CP, observadas as disposições referentes ao reajuste previstas nas CP.

7.2. Se o índice de reajuste previsto nas CP for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida sem que haja designação por lei de um índice para substituí-lo, as PARTES acordarão, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o índice de reajuste previsto nas CP, ou da forma mais próxima possível a tal índice.

7.3. No preço da ENERGIA CONTRATADA estão incluídas as obrigações e responsabilidades relativas aos encargos setoriais existentes, riscos e custos específicos do setor elétrico, referentes à atividade da VENDEDORA.

7.4. A criação, alteração ou extinção de TRIBUTOS e ENCARGOS SETORIAIS após a assinatura do CONTRATO, quando comprovado seu impacto nos preços da ENERGIA CONTRATADA, implicará na revisão dos preços, para maior ou para menor.

7.5. Caso o VENDEDOR não aporte a GARANTIA FINANCEIRA conforme prevê a Resolução Normativa 531 de 21 de dezembro de 2012 ou regulamentação que vier a substituí-la, o mesmo deverá arcar com os ônus, danos ou prejuízos decorrentes e desencadeados por ajuste do CONTRATO pela CCEE.



7.6. As PARTES acordam que o não aporte de GARANTIA FINANCEIRA pela VENDEDORA, que cause a redução do montante da ENERGIA CONTRATADA previsto na Cláusula 5ª, obrigará à VENDEDORA a ressarcir a COMPRADORA, por meio de nota de débito a ser paga em até 5 (cinco) dias após a sua data de emissão, os prejuízos decorrentes do referido cancelamento, proporcionais ao montante de energia cancelado pela CCEE, incluindo, mas não limitando: (i) valores pagos no mercado de longo prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela COMPRADORA.

7.7. O previsto no parágrafo acima, não prejudica o direito da COMPRADORA de rescindir o presente CONTRATO, e portanto, receber multa e/ou perdas e danos decorrentes da rescisão.

7.8. No preço da ENERGIA CONTRATADA, conforme definida nas CP, está incluído apenas o repasse do custo de PIS e COFINS. O Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), se aplicável e outros tributos eventualmente incidentes sobre a fatura, não estão incluídos nos PREÇOS da ENERGIA CONTRATADA, e deverão ser calculados na forma da legislação específica e arcados pela parte responsável, ficando a outra parte isenta de qualquer obrigação, inclusive pelo pagamento de multas, ou outros encargos.

7.9. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, TRIBUTOS, tarifas, ENCARGOS SETORIAIS, encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o PONTO DE ENTREGA.

7.10. As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, TRIBUTOS, tarifas, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA.



7.11. Na hipótese da ENERGIA CONTRATADA ser oriunda de fonte(s) incentivada(s), considerando-se o benefício de repasse do desconto de certos componentes da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (“TUSD”) na definição de seu preço, devem ser observadas as especificações previstas nas CP.

VIII- FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A ENERGIA CONTRATADA referente a um mês contratual será faturada de acordo com as Cláusulas 5 e 7 e das especificações constantes das CP.

8.2. O faturamento será objeto de DOCUMENTO DE COBRANÇA e corresponderá, em cada mês contratual, a:

$F \text{ mês} = EMC \times PC$

Onde :

F mês = Faturamento do mês contratual em referência, em R\$

EMC = ENERGIA MENSAL CONTRATADA relativa ao mês contratual em referência.

PC = Preço da ENERGIA CONTRATADA.

8.2.1 A VENDEDORA deverá encaminhar e a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA nos prazos previstos nas CP.

8.2.2 O não cumprimento do prazo de envio do DOCUMENTO DE COBRANÇA pela VENDEDORA repercutirá na postergação do pagamento na mesma quantidade de dias úteis de atraso para a emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA.

8.2.3. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser enviados, mediante comprovação de entrega, para o endereço constante nas CP.

8.2.4. A COMPRADORA aceitará o envio de cópia do DOCUMENTO DE COBRANÇA original por meio de *e-mail*, fax *símile* ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES o que servirá então para atendimento ao prazo mencionado no item 8.2.1 e previsto nas CP.



8.2.5. O pagamento será efetuado em conta-corrente de titularidade da VENDEDORA e mantida em instituição bancária definida por esta última no DOCUMENTO DE COBRANÇA.

8.2.6. Caso não haja expediente bancário no município da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.2.7. A VENDEDORA deverá discriminar nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, além do valor referente à parcela de energia, o valor do ICMS, se houver, o qual é de responsabilidade da COMPRADORA, se devido, na forma da legislação específica.

8.3. Todos os pagamentos devidos pela COMPRADORA deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente previstos no CONTRATO, desde que não decorrentes de determinação legal e/ou regulatória.

8.4. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da compra e venda de ENERGIA CONTRATADA relativa ao mês contratual não afetarão o prazo para pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA em relação ao montante incontroverso, devendo a diferença, se houver, ser compensada em fatura complementar, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

8.4.1. Dirimida a questão relativa à parcela contestada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento do questionamento feito pela COMPRADORA, a VENDEDORA deverá emitir DOCUMENTO DE COBRANÇA com o valor complementar e a COMPRADORA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA complementar, efetuar o pagamento da parcela remanescente. Fica entendido e aceito que na hipótese de o questionamento da COMPRADORA demonstrar-se equivocado, o valor a ser efetivamente pago deverá ser acrescido de juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, sem prejuízo da atualização do débito pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, desconsideradas as variações negativas no período. Os



juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

8.4.2. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para a COMPRADORA, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela VENDEDORA, aplicar-se-á juros de mora calculados sobre o valor questionado, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, sem prejuízo da atualização do débito pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, desconsideradas as variações negativas no período. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

8.5. No caso de atraso no pagamento pela COMPRADORA de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido com base no CONTRATO, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, desconsideradas as variações negativas no período e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- a) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- b) juros de mora calculados sobre o montante do DOCUMENTO DE COBRANÇA, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive.

8.5.1. A atualização monetária do valor do débito, referente aos atrasos ocorridos dentro do mês de vencimento, será calculada *pro rata die* pela variação do IGP-M, do segundo mês anterior ao do vencimento até o primeiro mês anterior ao do vencimento, desconsideradas as variações negativas no período.

8.5.2. Para os pagamentos efetuados depois do mês do vencimento o valor do débito será exclusivamente atualizado monetariamente *pro rata die* pela variação do IGP-M, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, desconsideradas as variações negativas no período.



IX- GARANTIA DO PAGAMENTO

9.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, a COMPRADORA deverá apresentar à VENDEDORA, sob pena de rescisão do presente CONTRATO nos termos da alínea “a” do item 11.1, garantia conforme as especificações previstas nas CP, sob caráter irrevogável e irretratável, que será parte integrante do CONTRATO e deverá ser mantida em vigor, válida, sem restrições e eficaz até o cumprimento de todas as obrigações previstas no CONTRATO, ainda que ocorram após o término do PERÍODO DE FORNECIMENTO.

9.2. A VENDEDORA poderá acionar a garantia nas hipóteses abaixo, uma ou mais vezes, conforme o caso, desde que tenha feito a notificação prevista no item 9.3:

(a) não-pagamento pela COMPRADORA, total ou parcial, dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidas pela VENDEDORA, depois de decorridos 15 (quinze) dias da respectiva data de vencimento; ou

(b) requerimento ou decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da COMPRADORA.

9.2.1. Fica a COMPRADORA obrigada a renovar a garantia toda vez que a mesma for executada a fim de manter sempre o valor inicial previsto nas CP.

9.3. A VENDEDORA deverá notificar a COMPRADORA, a respeito da ocorrência dos casos relacionados no item 9.2 acima, garantindo um prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos para o saneamento pela COMPRADORA das irregularidades apontadas. Decorrido esse prazo, a constatação pura e simples de que a notificação não surtiu, total ou parcialmente, os efeitos saneadores, autorizará a VENDEDORA, independentemente de qualquer outra interpelação ou condição, a executar sumariamente a garantia para o recebimento da importância que entenda ser devida, até o valor total garantido.

9.4. Caso a garantia se revele inexecutável ou insuficiente para sanar a inadimplência, a VENDEDORA emitirá notificação, informando a COMPRADORA do inadimplemento e estabelecendo o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação,



para a solução da inadimplência. Findo esse prazo, sem a solução da inadimplência, a VENDEDORA se reserva o direito de rescindir este CONTRATO, conforme estabelecido na alínea “a” do item 11.1.

X- CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1. A PARTE que não puder cumprir quaisquer de suas obrigações, ora previstas, em razão de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente comprovados, terá o cumprimento de sua obrigação suspensa por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

10.2. A PARTE afetada por evento que caracterize Caso Fortuito ou Força Maior dará notícia à outra, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

10.3. Para fins deste CONTRATO um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não inclui: (i) dificuldades econômicas; (ii) alteração das condições de mercado; (iii) sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTE de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais; (iv) eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo; (v) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária local, que impeçam ou dificultem o consumo da ENERGIA CONTRATADA ; (vi) variação para mais ou para menos do PLD divulgado pela CCEE; (vii) a possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a ENERGIA CONTRATADA no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados no CONTRATO; e (viii) a ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL.

10.4. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a PARTE afetada da obrigação de efetuar o pagamento de



montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

10.5. A PARTE afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos.

10.6. Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a PARTE que o tiver invocado deverá comunicar o fato de imediato à outra PARTE, mediante notificação por escrito, ficando a PARTE até então impedida de cumprir as suas obrigações obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista no CONTRATO.

10.7. As PARTES reconhecem e aceitam que o CONTRATO poderá ser rescindido, por prévia notificação escrita enviada por uma PARTE à outra, na hipótese de uma PARTE deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 60 (sessenta) dias consecutivos devido a um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, eximindo a PARTE inadimplente de indenizar a outra PARTE na forma prevista no CONTRATO.

XI – RESCISÃO

11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, desde que não seja sanada pela PARTE inadimplente no prazo de até 20 (vinte) dias após notificação por escrito da PARTE adimplente especificando o inadimplemento, com exceção da hipótese prevista no item 9.4. acima, no qual o prazo para sanar o descumprimento é de 3 (três) dias úteis;
- (b) Pela VENDEDORA, em caso de atraso de pagamento pela COMPRADORA superior a 30 (trinta) dias, desde que não seja possível acionar a garantia, conforme cláusula IX destas CGC;



- (c) se houver decretação de falência, deferimento de recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, ou insolvência da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- (d) Caso a outra PARTE, por sua ação ou omissão, venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro do CCEE suspensos;
- (e) Caso o registro deste CONTRATO seja formalmente cancelado por AUTORIDADE COMPETENTE; ou
- (f) Se ocorrer alteração na estrutura societária de uma das PARTES que comprometa sua capacidade de cumprimento de suas obrigações assumidas no CONTRATO, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

11.2. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes com o que ficará a VENDEDORA de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao fornecimento objeto do CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas.

11.3. Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, inclusive no âmbito da CCEE, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão inclusive pelo pagamento das penalidades previstas no CONTRATO.

11.4. Fica entendido e aceito que, durante os períodos de cura da inadimplência, a PARTE inadimplente será responsável por indenizar a PARTE adimplente dos prejuízos sofridos pela exposição na CCEE durante tais períodos, com base nos preços e penalidades da CCEE.

11.5. As PARTES notificarão à CCEE, na hipótese de rescisão e tomarão as providências cabíveis para o cancelamento do registro deste CONTRATO.



11.6. As PARTES acordam que, em caso de rescisão das CP, das CGC e, conseqüentemente, do CONTRATO nos termos acima, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o cancelamento do fornecimento de energia elétrica, objeto deste contrato, notificando a CCEE e/ou a ANEEL sobre tal medida e pedindo que seja registrado em seu sistema tal cancelamento, hipótese em que ficará a VENDEDORA, desde já, investida dos necessários poderes à respectiva validação do procedimento perante aquela Câmara e/ou Agência, a despeito do que a COMPRADORA também se obriga a ratificar, se o caso, tal procedimento.

11.7. O CONTRATO poderá ser rescindido, sem que haja a aplicação de quaisquer penalidades, sob as seguintes hipóteses:

- (a) por distrato, decorrente do interesse de ambas as PARTES;
- (b) por decisão arbitral ou judicial e/ou da autoridade administrativa competente; e/ou
- (c) por eventos de Caso Fortuito ou Força Maior que impeçam o fornecimento da ENERGIA CONTRATADA, por um prazo superior a 60 (sessenta) dias.

XII - RESPONSABILIDADE E PENALIDADES

12.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do CONTRATO por incorrer em pelo menos uma das hipóteses previstas nas alíneas (a) a (f) do item 11.1 destas CGC, ficará obrigada a pagar à outra PARTE a(s) penalidade(s) por rescisão equivalente ao valor acordado nas CP.

12.1.2. As PARTES não incorrerão no pagamento da(s) penalidade(s) descritas no item acima, caso a hipótese prevista na alínea “e” do item 11.1 ocorra sem que as PARTES contribuam para tal cancelamento, ou seja, não havendo inadimplência de qualquer das PARTES no que se refere ao referido cancelamento do CONTRATO.

12.1.3. O pagamento da(s) penalidade(s) de que trata o item 12.1. acima, será realizado em 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação para a rescisão do CONTRATO pela PARTE inadimplente.



12.2. As PARTES se responsabilizarão por qualquer dano direto comprovadamente causar à outra PARTE ou a terceiros, por culpa ou dolo na execução do CONTRATO, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade.

12.3. Nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos, inclusive lucros cessantes, danos emergentes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

12.4. A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor total deste CONTRATO.

XIII – SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

13.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra. As PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA. Caso a controvérsia não seja solucionada na forma desta Cláusula, as PARTES poderão recorrer na forma acordada nas CP para dirimi-las em caráter definitivo.

XIV – NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer aviso ou comunicação de uma PARTE à outra, a respeito do CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue ou enviada por carta registrada, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, para as pessoas e endereços indicados nas CP.

14.1.1. Qualquer das PARTES poderá promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços e contatos aos quais fazem referência o item 14.1.acima.



XV – RACIONAMENTO

15.1. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA reger-se-á pelas normas à época emanadas do Governo Federal ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

15.1.1. Havendo omissão das normas referidas no item 15.1 acima, a ENERGIA CONTRATADA relativa ao mês contratual, enquanto perdurar o RACIONAMENTO, será reduzida na mesma proporção da meta de redução de consumo estabelecida para o SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste.

15.1.2. Em cada mês em que aplicado o item 15.1.1 acima, e enquanto perdurar o RACIONAMENTO, caso a ENERGIA MEDIDA, incluindo as PERDAS ELÉTRICAS na rede básica referentes ao segmento consumo, exceda ao limite estabelecido no item 15.1.1 acima, o referido excedente não constitui objeto do CONTRATO, podendo a VENDEDORA atender ou não as necessidades da COMPRADORA, a critério da VENDEDORA, desde que haja comunicação formal da COMPRADORA à VENDEDORA e conforme condições e prazos previstos na regulamentação vigente e nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO. A COMPRADORA garante à VENDEDORA o direito de preferência para esta operação.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O CONTRATO é reconhecido por ambas as PARTES como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, e alterações posteriores para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

16.2. Nenhum atraso, tolerância ou eventual abstenção de qualquer das PARTES, no uso de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso às mesmas concedidos no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou desistência à utilização do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).



16.3. Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita por uma das PARTES terá validade, com exceção da cessão prevista no item 16.3.1 a seguir, se antes não for formalmente aceita pela outra PARTE.

16.3.1. Na hipótese de (a) cessão por uma PARTE ser efetivada em favor de uma afiliada desta , ou (b) caso uma PARTE se reestruture societariamente tendo como resultado a criação de uma nova empresa, a outra PARTE se compromete, desde já, a celebrar em favor do(s) cessionário(s) o respectivo instrumento de consentimento de cessão, ficando certo e ajustado, no entanto, que aludido instrumento não deverá afetar os direitos e obrigações da outra PARTE, nos termos previstos no CONTRATO.

16.4. Caso qualquer disposição do CONTRATO se tornar ou for julgada inválida por qualquer tribunal competente, todas as demais condições permanecerão em pleno vigor ou efeito. Nesse caso, as PARTES negociarão de boa fé, a fim de alterar o CONTRATO no sentido de efetivar, da forma mais próxima possível, a intenção original das PARTES.

16.5. A todo tempo, durante o prazo do CONTRATO, e por um período de 36 (trinta e seis) meses após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, VENDEDORA e COMPRADORA, obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si, relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência da compra e venda objeto do CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do CONTRATO, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito, da outra PARTE, ressalvadas:

- a) as situações previstas na lei vigente e aplicável, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e as decorrentes de decisões administrativas de órgãos que tenham competência sobre o objeto do CONTRATO e/ou de decisões judiciais;



- b) as informações que se tornarem de domínio público à época em que recebidas pela PARTE;
- c) as informações que se tornarem de domínio público após serem recebidas pela PARTE, salvo se por meio de violação do CONTRATO ou ato ilícito da PARTE, seus diretores ou empregados; ou
- d) as informações que forem licitamente obtidas por uma das PARTES em relação à outra, de terceiros, sem violação do CONTRATO ou de quaisquer obrigações de confidencialidade em relação à outra PARTE.

16.6. As PARTES somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste CONTRATO, e não as utilizarão para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra PARTE. A inobservância do disposto nesta Cláusula, sujeita a PARTE que der causa a ter que indenizar danos diretos efetivamente comprovados, incluindo, mas sem se limitar, a honorários advocatícios e custas judiciais, incorridos pela outra PARTE.

16.7. O CONTRATO não gera, para as PARTES, quaisquer outros direitos e obrigações que não aqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação de sociedade, associação, joint venture, consórcio ou representação entre as PARTES, não estando a VENDEDORA autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da COMPRADORA, nem a fazer quaisquer declarações em nome desta.

16.7.1. Nenhuma disposição prevista no CONTRATO poderá ser interpretada no sentido de estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, ou da COMPRADORA com os agentes, prepostos, empregados, subcontratados da VENDEDORA.

16.8. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

16.9. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE que:



- (a) obteve e mantém válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar o CONTRATO e para assumir e cumprir com as obrigações decorrentes do mesmo;
- (b) obteve todas as aprovações societárias internas necessárias à celebração do CONTRATO e à assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos das CP e das CGC.
- (c) a celebração do CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que a PARTE é parte ou que seja a ela oponível ou a que esteja sujeita;
- (d) todas as informações fornecidas por uma por uma PARTE à outra PARTE são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;

16.10. Qualquer controvérsia ou questão relativa à interpretação ou execução do CONTRATO será resolvida por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, ou através do Poder Judiciário, conforme opção das PARTES manifestada nas CP.

16.10.1. Na hipótese de optarem nas CP pela arbitragem, as PARTES se obrigam a cumprir o que for decidido pela sentença arbitral. A arbitragem será conduzida de acordo com as regras de arbitragem da Câmara FGV de Conciliação de Arbitragem. Os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com a lei substantiva do Brasil, a arbitragem será em idioma português e terá sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. Não será permitido aos árbitros julgar os litígios a ele submetidos com base no princípio de equidade, devendo ater-se ao previsto na disposição legal ou contratual aplicável.

16.10.1.1. Na hipótese prevista no item 16.10.1, o tribunal arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com as referidas regras. Os honorários dos árbitros serão por eles fixados, devendo as PARTES contribuir com quantias equivalentes para o seu custeio. No caso de revelia de qualquer das PARTES, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente.



16.10.1.2. Na hipótese prevista no item 16.10.1, o compromisso arbitral conterà, obrigatoriamente, as disposições previstas no referido item e seus correspondentes subitens e outras disposições que as PARTES entendam necessárias. Sem prejuízo da execução forçada prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 9.307/96, aplicar-se-á a cada uma das PARTES que não firmar o compromisso arbitral, na forma e prazo prescritos no CONTRATO, a multa não compensatória equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de atraso na celebração do referido compromisso, contado da data de recebimento da notificação.

16.10.1.3. Na hipótese prevista no item 16.10.1, as PARTES convencionam expressamente que a arbitragem, será realizada em sigilo e terá teor confidencial.

16.10.1.4. Na hipótese prevista no item 16.10.1, para todos e quaisquer litígios/divergências que, por força de lei, não possam ser resolvidos por arbitragem, bem como para a impetração de ações cautelares de qualquer natureza, as Partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro central da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro.

16.10.2. Na hipótese de optarem nas CP pelo Poder Judiciário, as PARTES elegem como competente o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao CONTRATO.



CONDIÇÕES PARTICULARES
PARA COMPRA E VENDA DE
ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE
LIVRE – ENERGIA CONVENCIONAL
(PRODUTOS 1 E 2)

De um lado, LIGHTCOM – COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, autorizada pelo Despacho ANEEL nº 054, de 13.01.2010, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, com sede à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, Conjunto 202, Edifício Ciragan Office, Cerqueira César - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.315.117/0001-80, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, denominada no CONTRATO como VENDEDORA; e

de outro, XX, pessoa jurídica de direito privado caracterizada, na forma da lei, como

() CONSUMIDOR LIVRE

Ou

() COMERCIALIZADORA, autorizada(o) pelo Despacho ANEEL nº xxx, de xx.xx.xxxx, com sede à XX, inscrita(o) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX/XXXX-XX, neste ato representado nos termos de seu Contrato/Estatuto Social, denominada(o) no CONTRATO como COMPRADORA;

Ou

() GERADOR, autorizada(o) pelo Despacho ANEEL nº xxx, de xx.xx.xxxx, com sede à XX, inscrita(o) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX/XXXX-XX, neste ato representado nos termos de seu Contrato/Estatuto Social, denominada(o) no CONTRATO como COMPRADORA;



Observadas as definições e condições das CGC, resolvem celebrar as presentes Condições Particulares para Compra e Venda de energia elétrica no Ambiente Livre (“CP”), que serão regidas pelos seguintes termos e condições:

1. PONTO DE ENTREGA:

No caso da COMPRADORA ser um CONSUMIDOR LIVRE ou um CONSUMIDOR ESPECIAL, o PONTO DE ENTREGA corresponde à UNIDADE CONSUMIDORA situada à **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx – Cidade - xxxx**, no Estado de **xxxx – Estado - xxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

2. SUBMERCADO: O PONTO DE ENTREGA localiza-se no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste

3. VIGÊNCIA: O CONTRATO entra em vigor em sua data de assinatura

4. PERÍODO DE FORNECIMENTO: A obrigação da VENDEDORA quanto à entrega mensal dos montantes de ENERGIA CONTRATADA terá início em **xx.xx.xxxx** e término em **xx.xx.xxxx**.

5. MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA:

PERIODO	VOLUME (MW MÉDIO)

5.1. Anualmente, a COMPRADORA deverá solicitar a SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA relativa a um ano contratual até o limite de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, desde que informada à VENDEDORA até o primeiro dia útil do mês de novembro do ano anterior ou até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para informação desta operação perante à CCEE, prevalecendo o que ocorrer antes, devendo, entretanto, ser mantido o volume anual da ENERGIA CONTRATADA referente ao ano contratual, em MWh.



5.2. Caso a COMPRADORA não informe à VENDEDORA a SAZONALIZAÇÃO nos prazos definidos no item 5.1. ou a informe não respeitando os limites estabelecidos, a SAZONALIZAÇÃO será FLAT.

6. REGISTRO:

6.1. A VENDEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da garantia pela COMPRADORA à VENDEDORA, correspondente a 3 (três) meses de faturamento, conforme a cláusula da **GARANTIA** abaixo, deverá registrar mensalmente a ENERGIA CONTRATADA, para refletir o montante acordado para o período de vigência da garantia, e para os demais meses remanescentes o valor 0 (zero). A cada 12 (doze) meses após o início do PERÍODO DE FORNECIMENTO, e com a apresentação da COMPRADORA da renovação da garantia a VENDEDORA registrará mensalmente a ENERGIA CONTRATADA relativa ao ano contratual referente ao novo período de vigência da garantia, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

6.1.1. No caso de não apresentação de garantia, não renovação no prazo correspondente, a VENDEDORA rescindir o CONTRATO, formalizando junto a CCEE e caso a garantia se revele inexecutável ou insuficiente para sanar a inadimplência, a VENDEDORA registrará ou ajustará, conforme o caso, a ENERGIA CONTRATADA relativa a cada mês contratual sem garantia com o volume 0 (zero) e a COMPRADORA deverá obrigatoriamente efetuar a validação.

7. PREÇO(S)

PERÍODO	PREÇO

7.1. O(s) PREÇO(S) se refere(m) ao mês base de 01 de fevereiro de 2014.

7.1.1. No início do período de suprimento, e posteriormente em janeiro de cada ano, o(s) PREÇO(S) será(ão) ajustados pela variação positiva acumulada do IPCA, publicado pelo IBGE.



8. PRAZOS RELATIVOS AO ENVIO E PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA:

8.1. A VENDEDORA deverá encaminhar o DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência.

8.2. A COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência.

9. GARANTIA:

9.1. A garantia será apresentada até 15 dias antes do início do fornecimento sob a forma de Fiança Bancária, com prazo de validade de 12 meses, devendo ser renovada anualmente de forma a atender ao prazo de vigência do CONTRATO.

9.2. O valor da garantia deve ser correspondente a 3 (três) meses de faturamento, sendo o valor estimado para cada mês de faturamento obtido através da multiplicação da quantidade média mensal de ENERGIA CONTRATADA para o período de vigência da garantia pelo PREÇO vigente à época da contratação da garantia ou à época de cada uma de suas renovações, conforme o caso, acrescido do ICMS, se houver.

9.3. A VENDEDORA considera aceitável qualquer instituição bancária com volume de depósitos situado entre os 10 (dez) maiores bancos nacionais, ou outra instituição bancária apresentada pela COMPRADORA e que seja aceita pela VENDEDORA.

10. MULTA NÃO-COMPENSATÓRIA POR RESCISÃO: 100% (cem por cento) do resultado da multiplicação do PREÇO vigente à época da rescisão, pelo volume médio remanescente de ENERGIA CONTRATADA, em Mwh, até o final do PERÍODO DE FORNECIMENTO.

11. NOTIFICAÇÕES: Conforme previsto nas CGC, para fins de notificações, os contatos da COMPRADORA e da VENDEDORA são os seguintes:



Cargo:

Cargo:

Pela **COMPRADORA**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CONDIÇÕES PARTICULARES
PARA COMPRA E VENDA DE
ENERGIA ELÉTRICA NO
AMBIENTE LIVRE – ENERGIA
INCENTIVADA (PRODUTOS 3 E 4)

De um lado, LIGHTCOM – COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, autorizada pelo Despacho ANEEL nº 054, de 13.01.2010, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, com sede à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, Conjunto 202, Edifício Ciragan Office, Cerqueira César - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.315.117/0001-80, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, denominada no CONTRATO como VENDEDORA; e

de outro, **XX**, pessoa jurídica de direito privado caracterizada, na forma da lei, como

() CONSUMIDOR LIVRE OU ESPECIAL

ou

() COMERCIALIZADORA, autorizada(o) pelo Despacho ANEEL nº xxx, de xx.xx.xxxx, com sede à **XX**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX/XXXX-XX**, neste ato representado nos termos de seu Contrato/Estatuto Social, denominada(o) no CONTRATO como COMPRADORA;

ou

() GERADOR, autorizada(o) pelo Despacho ANEEL nº xxx, de xx.xx.xxxx, com sede à **XX**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX/XXXX-XX**, neste ato representado nos termos de seu Contrato/Estatuto Social, denominada(o) no CONTRATO como COMPRADORA;

Observadas as definições e condições das CGC, e considerando que a ENERGIA CONTRATADA é proveniente de fonte incentivada com benefício de desconto na TUSD, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 77/2004, que será repassado à



COMPRADORA na forma da regulamentação vigente, resolvem celebrar as presentes Condições Particulares para Compra e Venda de energia elétrica no Ambiente Livre (“CP”), que serão regidas pelos seguintes termos e condições:

1. PONTO DE ENTREGA:

No caso da COMPRADORA ser um CONSUMIDOR LIVRE ou um CONSUMIDOR ESPECIAL, o PONTO DE ENTREGA corresponde à UNIDADE CONSUMIDORA situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xxxx – Cidade - xxxx**, no Estado de **xxxx – Estado - xxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

2. SUBMERCADO: O PONTO DE ENTREGA localiza-se no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO **XXXXXXX**

3. VIGÊNCIA: O CONTRATO entra em vigor em sua data de assinatura

4. PERÍODO DE FORNECIMENTO: A obrigação da VENDEDORA quanto à entrega mensal dos montantes de ENERGIA CONTRATADA terá início em **xx.xx.xxxx** e término em **xx.xx.xxxx**.

5. MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA:

PERIODO	VOLUME (MW MÉDIO)

5.1. Anualmente, a COMPRADORA deverá solicitar a SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA relativa a um ano contratual até o limite de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, desde que informada à VENDEDORA até o primeiro dia útil do mês de novembro do ano anterior ou até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para informação desta operação perante à CCEE, prevalecendo o que ocorrer antes, devendo, entretanto, ser mantido o volume anual da ENERGIA CONTRATADA referente ao ano contratual, em MWh.



5.2. Caso a COMPRADORA não informe à VENDEDORA a SAZONALIZAÇÃO nos prazos definidos no item 5.1. ou a informe não respeitando os limites estabelecidos, a SAZONALIZAÇÃO será FLAT.

6. REGISTRO:

6.1. A VENDEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da garantia pela COMPRADORA à VENDEDORA, correspondente a 3 (três) meses de faturamento, conforme a cláusula da **GARANTIA** abaixo, deverá registrar mensalmente a ENERGIA CONTRATADA, para refletir o montante acordado para o período de vigência da garantia, e para os demais meses remanescentes o valor 0 (zero). A cada 12 (doze) meses após o início do PERÍODO DE FORNECIMENTO, e com a apresentação da COMPRADORA da renovação da garantia a VENDEDORA registrará mensalmente a ENERGIA CONTRATADA relativa ao ano contratual referente ao novo período de vigência da garantia, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

6.1.1. No caso de não apresentação de garantia, não renovação no prazo correspondente, a VENDEDORA rescindir o CONTRATO, formalizando junto a CCEE e caso a garantia se revele inexecutável ou insuficiente para sanar a inadimplência, a VENDEDORA registrará ou ajustará, conforme o caso, a ENERGIA CONTRATADA relativa a cada mês contratual sem garantia com o volume 0 (zero) e a COMPRADORA deverá obrigatoriamente efetuar a validação.

7. PREÇO(S)

PERÍODO	PREÇO

7.1. O(s) PREÇO(S) se refere(m) ao mês base de 01 de fevereiro de 2014.

7.1.1. No início do período de suprimento, e posteriormente em janeiro de cada ano, o(s) PREÇO(S) será(ão) ajustados pela variação positiva acumulada do IPCA, publicado pelo IBGE.



8. DESCONTO NA TUSD

8.1. O PREÇO da ENERGIA CONTRATADA foi definido considerando-se o atual benefício de repasse da VENDEDORA relativo ao desconto, equivalente a 50% (cinquenta por cento), em certos componentes da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), conforme definido pela ANEEL, decorrente da comercialização de energia elétrica oriunda de fontes incentivadas. Na hipótese da ENERGIA CONTRATADA disponibilizada pela VENDEDORA (i) possibilitar desconto superior ao informado ou (ii) não possibilitar à COMPRADORA o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) ou reduzir tal desconto a patamares inferiores a 50% (cinquenta por cento) ou, ainda, caso a VENDEDORA venha a perder o direito ao referido desconto no decorrer da vigência do CONTRATO, sempre por motivo não imputável a COMPRADORA, o PREÇO deverá ser reajustado, proporcionalmente à diferença no custo com a TUSD, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.2. A COMPRADORA deverá encaminhar à VENDEDORA o(s) correlato(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S), correspondente(s) ao Uso do Sistema de Distribuição, para que se comprove a alteração do desconto mencionada no item acima.

8.3. Na ocorrência das hipóteses elencadas no item 8.1. e respeitado o disposto no item 8.2., a quantificação da referida compensação será feita considerando que a perda total do desconto de 50% (cinquenta por cento) na TUSD corresponde a R\$ 30 R\$/MWh (trinta reais por MegaWatt hora) e a perda parcial corresponderá à proporção desse valor. O valor será pago na forma do item 8.4 e 8.5 abaixo.

8.4. Caso o resultado da aplicação da fórmula descrita acima seja positivo, o valor obtido deverá ser pago pela VENDEDORA à COMPRADORA. Caso contrário, sendo o resultado da aplicação da fórmula acima negativo, o valor deverá ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA. Em ambos os casos, o pagamento se dará através do ajuste do PREÇO no DOCUMENTO DE COBRANÇA subsequente à publicação do desconto verificado no relatório de contabilização específico publicado pela CCEE (relatório da CCEE EI001 do VENDEDOR, ou outro relatório que venha substituí-lo).



8.5. No caso de atraso na compensação financeira pela PARTE afetada, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente pro rata die pela variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou do índice que vier a ser acordado pelas PARTES, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- a) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- b) juros de mora calculados sobre o montante débito, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive.

9. PRAZOS RELATIVOS AO ENVIO E PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA:

9.1. A VENDEDORA deverá encaminhar o DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência.

9.2. A COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao mês contratual de referência.

10. GARANTIA:

10.1. A garantia será apresentada até 15 dias antes do início do fornecimento sob a forma de Fiança Bancária, com prazo de validade de 12 meses, devendo ser renovada anualmente de forma a atender ao prazo de vigência do CONTRATO.

10.2. O valor da garantia deve ser correspondente a 3 (três) meses de faturamento, sendo o valor estimado para cada mês de faturamento obtido através da multiplicação da quantidade média mensal de ENERGIA CONTRATADA para o período de vigência da garantia pelo PREÇO vigente à época da contratação da garantia ou à época de cada uma de suas renovações, conforme o caso, acrescido do ICMS, se houver.



10.3. A VENDEDORA considera aceitável qualquer instituição bancária com volume de depósitos situado entre os 10 (dez) maiores bancos nacionais, ou outra instituição bancária apresentada pela COMPRADORA e que seja aceita pela VENDEDORA.

11. MULTA NÃO-COMPENSATÓRIA POR RESCISÃO: 100% (cem por cento) do resultado da multiplicação do PREÇO vigente à época da rescisão, pelo volume médio remanescente de ENERGIA CONTRATADA, em Mwh, até o final do PERÍODO DE FORNECIMENTO.

12. NOTIFICAÇÕES: Conforme previsto nas CGC, para fins de notificações, os contatos da COMPRADORA e da VENDEDORA são os seguintes:

VENDEDORA

Aos cuidados de: Marcela Jacob

Cargo: Gerente

Endereço: Avenida Marechal Floriano, 168 – bloco 1 – 1 andar – centro – Rio de Janeiro - RJ

CEP:20080-002

Telefone: 21 22112613

Fax: 21 22118929

Email: marcela.jacob@light.com.br

COMPRADORA

Aos cuidados de:

Cargo:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

Email:

13. FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS OU QUESTÕES RELATIVAS À INTERPRETAÇÃO OU EXECUÇÃO DO CONTRATO:

(x) Arbitragem



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2014.

Pela **VENDEDORA**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Pela **COMPRADORA**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: